

PROCIM INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A.

CNPJ: 21.309.122/0001-34

NIRE 32.300.034.497

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada no dia 20 de setembro de 2021, às 09:30 horas, de forma presencial, nos termos da Instrução Normativa nº 55/2021 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("IN DREI 55/2021") e em conformidade com o disposto artigo 15, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social e Artigo 4.2.8.3 do Acordo dos Acionistas da Provale Holdings S.A. ("Companhia"), sendo realizada na sede da Companhia.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Realizada por meio do edital de convocação enviado aos membros do Conselho de Administração da Companhia em 01 de setembro de 2021, nos termos e para os fins previstos no Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, Artigo 4.2.8 do Acordo dos Acionistas da Companhia e do Artigo 140, IV, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("convocação"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, **PROVALE HOLDINGS S.A.** e **PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CARLOS ROBERTO BICALHO NEMER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, industrial, residente na Avenida Rio Branco, 1125, Ed. Rainha Guilhermina, Apt 701, Praia do Canto, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.055-643, portador da Carteira de Identidade nº 169.862-SSP/ES, inscrito no CPF/MR nº 282.589.597-00, e secretariados pelo Sr. **EMILIO NEMER NETO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, industrial, residente na rua Humberto Martins de Paula, 275, Apt 3001, Enseada do Suá, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-265, portador da Carteira de Identidade nº 1.192.420-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.819.377-76.
- 4. ORDEM DO DIA:** Alteração do Objeto Social da **PROCIM INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o número 21.309.122/0001-34 e NIRE 32300034497 (JUICES) ("PROCIM"), sociedade subsidiária da Companhia, de forma que a PROCIM possa realizar serviços associados ao CNAE de número 4689-3/01, referente ao comércio atacadista de produtos de extração mineral, exceto combustível.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a análise da matéria constante da ordem do dia, os Membros do Conselho de Administração discutiram e aprovaram por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições.

Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social da Companhia, na forma abaixo transcrita.

“ESTATUTO SOCIAL DA PROCIM INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A.

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A Companhia, sociedade por ações de capital fechado, operará sob a denominação de **PROCIM INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A.** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade a Rua Projetada, s/nº, Distrito de Gironda, Bairro Gironda, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, CEP 29.326-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

Capítulo II – Do Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto: Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis e fabricação de cimento branco a partir do processo de moagem de clínquer e carbonato de cálcio.

Capítulo III – Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária nominativa, indivisíveis em relação à Companhia, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - O exercício do direito de voto pelos acionistas, bem como a circulação das ações, poderão ser regulados e restringidos em acordo de acionistas, vinculativo à Companhia a partir da data do seu arquivamento na sua sede, e a terceiros, a partir da data da sua averbação nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações que venham a ser emitidos.

Artigo 7º - A propriedade das ações emitidas pela Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas”. A Companhia somente emitirá certificados de ações mediante requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

Artigo 8º - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, e devem manifestar seu interesse neste sentido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas não poderão alienar, transferir ou onerar, no todo ou em parte, as ações que possuem do capital social a terceiros, sem a anuência expressa dos demais acionistas, os quais, em igualdade de preço e condições, terão o direito de adquiri-las preferencialmente, sendo-lhes concedido um prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse na aquisição, mediante comunicação escrita da outra parte.

Parágrafo Segundo – Caso não haja interesse dos demais acionistas para adquirir as ações na forma do Parágrafo Primeiro, o acionista poderá vender as ações a terceiros dentro do prazo de 15 (quinze) dias, notificando os demais acionistas.

Parágrafo Terceiro – O acionista que vender suas ações se obriga a dar ciência prévia e expressa dos termos deste Estatuto Social ao terceiro adquirente que, por sua vez, ficará obrigado a respeitá-lo integralmente.

Capítulo IV – Da Administração

Artigo 9º – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, sob a denominação de Diretores sem designação específica. Consolida-se a diretoria como segue: EMILIO NEMER NETO, que ocupa o cargo de Diretor da Companhia, e Karina Vettorazzi Nemer Silveira que ocupa o cargo de Diretora Administrativa da Companhia.

Artigo 10 – O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição por igual período. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro - A investidura dos Diretores constará de termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”.

Parágrafo Segundo - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do membro substituído. O respectivo substituto deverá ser escolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência da vaga. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas pelos demais Diretores, conforme acordarem entre si.

Parágrafo Terceiro – No caso de um Diretor exercer as atribuições de outro Diretor temporariamente impedido, nos termos do Parágrafo Segundo acima, o substituto deverá, em Reunião da Diretoria, votar por si e pelo substituído.

Parágrafo Quarto - Os Diretores são dispensados de prestar garantia de gestão.

Artigo 11 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários; e
- (e) abrir, manter e encerrar filiais da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais,

estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor, agindo isoladamente.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições conferidas por este Estatuto Social ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor.

Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão emitidas por prazo determinado, com exceção daquelas contendo poderes de natureza "ad judicium" e "ad judicium et extra", que o serão por prazo indeterminado, devendo ser assinadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente.

Artigo 12 - A assinatura de contratos especiais e outros documentos que acarretem obrigações para a Companhia e que não estejam compreendidos no curso normal dos negócios, dependerá sempre de autorização prévia e expressa da Diretoria. São considerados contratos especiais, dentre outros:

- (a) alienação ou oneração, por qualquer forma, de imóvel pertencente à Companhia; e
- (b) alienação ou oneração, por qualquer forma, de itens que representem parcela substancial do ativo fixo da Companhia.

Parágrafo Único – As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos em geral e quaisquer outros documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído com poderes específicos, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos com poderes específicos.

Artigo 13 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos acionistas, Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos seus negócios, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias.

Artigo 14 – A remuneração dos Diretores será estabelecida em Assembleia Geral e será tomada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 15 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez ao ano, podendo ser convocadas por qualquer Diretor, a qualquer tempo, por carta dirigida aos endereços informados por ocasião da investidura, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor que for indicado no momento da reunião pelos presentes.

Parágrafo Primeiro – A convocação de que trata o caput deste Artigo se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" e serão tomadas por maioria de votos dos Diretores em exercício, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Artigo 16 – O Conselho Fiscal da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e terá igual número de suplentes, todos residentes no país, e atendidas as exigências previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação em vigor, cabendo à Assembleia Geral determinar a remuneração de seus membros.

Capítulo VI – Das Assembleias Gerais

Artigo 17 – As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para tratar dos assuntos previstos em lei e, as Extraordinárias, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

Artigo 18 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria do capital social. As seguintes decisões são privativas da Assembleia Geral:

- (a) Eleição dos membros da Diretoria;
- (b) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (c) Aprovação da distribuição de lucros, dividendos ou de outras reservas da Companhia;
- (d) Aprovação de qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (e) Aprovação da cessação, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, ressalvadas as disposições da legislação brasileira;
- (f) Transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária da Companhia, ou qualquer combinação dos atos acima;
- (g) Aprovação da venda de bens imóveis da Companhia;
- (h) Aprovação da contratação com entidades do Poder Público;
- (i) Aprovação da formação ou participação em outra companhia, sociedade, joint venture, ou outro empreendimento comercial, ou a aquisição ou subscrição de participação em tais empreendimentos;
- (j) Aprovação de pedido de auto-falência ou concordata da Companhia ou a realização de qualquer cessão em benefício dos credores da Companhia;
- (k) Emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários (ou obrigações conversíveis em valores mobiliários) pela Companhia; e
- (l) Qualquer alteração do Estatuto Social.

Capítulo VII – Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros

Artigo 19 – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20 – Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 21 – Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste Artigo, destinar-se-á: 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, assegurado aos acionistas o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Segundo - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Capítulo VIII – Da Liquidação da Companhia

Artigo 22 - Caso a Companhia entre em liquidação, competirá à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Artigo 23 – Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-á a legislação vigente.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20 de setembro de 2021.

Emilio Nemer Neto
Diretor

Karina Vettorazzi Nemer Silveira
Diretora

PROVALE HOLDING S.A.

PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROCIM INDUSTRIA DE CIMENTOS SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03481937776	
03482068798	